



Diário Oficial Eletrônico



GOVERNO DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**

Sempre presente na sua vida

Paço Municipal “Florivaldo Leal” – Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro – Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Administrativos

Editais de notificações



Município de Presidente Prudente

Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de INDEFERIMENTO referente à protocolo: 1157/2020-SPP Data de Protocolo: 25/06/2020 CEVS: 354140616-863-002776-0-6 CEVS: 354140616-863-002762-0-0 Data de Validade: Razão Social: INSTITUTO MAYARA BOIN ODONTOLOGIA E HARMONIZAÇÃO OROFACIAL LTDA. CNPJ/CPF: 37.241.512/0001-50 Endereço: Avenida QUATORZE DE SETEMBRO, 1622 LOJA Jardim Paulistano Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19014-000 UF: SP Resp. LEGAL: MAYARA BOIN CPF: 22366214855 Resp. Técnico: MAYARA BOIN CPF: 22366214855 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.: 97846 UF: SP O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Indefere o(a) Licença Sanitária Inicial do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL em razão de ESTAR EM REFORMA PREDIAL E AINDA NÃO TER APROVADO LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO.

PRESIDENTE PRUDENTE, Terça-feira, 11 de Agosto de 2020

Comunicado de INDEFERIMENTO referente à protocolo: 1157/2020-SPP Data de Protocolo: 25/06/2020 CEVS: 354140616-863-002762-0-0 CEVS: 354140616-863-002762-0-0 Data de Validade: Razão Social: INSTITUTO MAYARA BOIN ODONTOLOGIA E HARMONIZAÇÃO OROFACIAL LTDA. CNPJ/CPF: 37.241.512/0001-50 Endereço: Avenida QUATORZE DE SETEMBRO, 1622 LOJA Jardim Paulistano Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19014-000 UF: SP Resp. LEGAL: MAYARA BOIN CPF: 22366214855 Resp. Técnico: MAYARA BOIN CPF: 22366214855 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.: 97846 UF: SP O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Indefere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento em razão de (justificativa) ESTAR EM REFORMA PREDIAL E AINDA NÃO TER APROVADO LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO.

PRESIDENTE PRUDENTE, Terça-feira, 11 de Agosto de 2020

VALÉRIA MONTEIRO VENDRAMEL
Supervisora do Departamento de Vigilância Sanitária



Av. Washington Luiz, 1607
Jardim Paulista - CEP 19015-150
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Município de Presidente Prudente

Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de INDEFERIMENTO referente à protocolo: 0594/2020-SPP Data de Protocolo: 12/03/2020 CEVS: 354140616-863-002743-0-5 Data de Validade: Razão Social: MURILO HIKOITI GOTO CNPJ/CPF: 32566518874 Endereço: RUA PEDRO DE TOLEDO, 401 JARDIM BELA DARIA Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19013-240 UF: SP Resp. LEGAL: MURILO HIKOITI GOTO CPF: 32566518874 Resp. Técnico: MURILO HIKOITI GOTO CPF: 32566518874 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.: 90754 UF: SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Indefere o(a) Licença Sanitária Inicial do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL em razão de O EQUIPAMENTO ESTAR EM NOME DE OUTRO PROFISSIONAL.

PRESIDENTE PRUDENTE, Terça-feira, 11 de Agosto de 2020

Comunicado de INDEFERIMENTO referente à protocolo: 0750/2020-APP Data de Protocolo: 16/03/2020 CEVS: 354140616-561-003315-1-1 Data de Validade: Razão Social: ROSANGELA SOARES PERES BAR CNPJ/CPF: 31.995.841/0001-00 Endereço: Avenida PAULO MARCONDES, 925 Jardim Eldorado Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19025-000 UF: SP Resp. LEGAL: ROSANGELA SOARES PERES CPF: 30124682855

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Indefere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento em razão de TER ENCERRADO SUA ATIVIDADE.

PRESIDENTE PRUDENTE, Terça-feira, 11 de Agosto de 2020

VALÉRIA MONTEIRO VENDRAMEL
Supervisora do Departamento de Vigilância Sanitária



Av. Washington Luiz, 1607
Jardim Paulista - CEP 19015-150
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Município de Presidente Prudente

Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1172/2020-SPP Data de Protocolo: 02/07/2020 CEVS: 354140616-863-002765-1-0 Data de Validade: 31/07/2021 Razão Social: SUELLEN PÁDUA BIANCHINI MANCINI CNPJ/CPF: 00954299990 Endereço: Rua CLAUDIONOR SANDOVAL, 989 SALA 3 VILA ROSA Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19023-200 UF: SP Resp. LEGAL: SUELLEN PÁDUA BIANCHINI MANCINI CPF: 00954299990 Resp. Técnico: SUELLEN PÁDUA BIANCHINI MANCINI CPF: 00954299990 CBO: 223153 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:173918 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
PRESIDENTE PRUDENTE, Terça-feira, 11 de Agosto de 2020

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1070/2020-SPP Data de Protocolo: 01/07/2020 CEVS: 354140616-863-002764-1-3 Data de Validade: 31/07/2021 Razão Social: CELESTE CORRAL CLÍNICA MÉDICA EIRELI CNPJ/CPF: 37.210.881/0001-85 Endereço: Avenida WASHINGTON LUIZ, 2536 SALA 303 Jardim Paulista Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19023-450 UF: SP Resp. LEGAL: CELESTE CORRAL TACACI NEVES BAPTISTA CPF: 10950647896 Resp. Técnico: CELESTE CORRAL TACACI NEVES BAPTISTA CPF: 10950647896 CBO: 223153 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:61.847 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
PRESIDENTE PRUDENTE, Terça-feira, 11 de Agosto de 2020

VALÉRIA MONTEIRO VENDRAMEL
Supervisora do Departamento de Vigilância Sanitária



Av. Washington Luiz, 1607
Jardim Paulista - CEP 19015-150
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Município de Presidente Prudente

Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1218/2020-SPP Data de Protocolo: 20/07/2020 CEVS: 354140616-865-000854-1-3 Data de Validade: 31/07/2021 Razão Social: LUANA ALVES MARTINS DA SILVA CNPJ/CPF: 39915165862 Endereço: Avenida DA SAUDADE, 910 COWORKING CIDADE UNIVERSITÁRIA Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19050-310 UF: SP Resp. LEGAL: LUANA ALVES MARTINS DA SILVA CPF: 39915165862 Resp. Técnico: LUANA ALVES MARTINS DA SILVA CPF: 39915165862 CBO: 06810 Conselho Prof.: CRN No. Inscr.:45974 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
PRESIDENTE PRUDENTE, Terça-feira, 11 de Agosto de 2020

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1166/2020-SPP Data de Protocolo: 30/06/2020 CEVS: 354140616-865-000196-1-5 Data de Validade: 31/07/2021 Razão Social: VANESSA SALVADOR GINEL CNPJ/CPF: 29226189862 Endereço: Rua PARANÁ, 137 VILA MARCONDES Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19030-150 UF: SP Resp. LEGAL: VANESSA SALVADOR GINEL CPF: 29226189862 Resp. Técnico: VANESSA SALVADOR GINEL CPF: 29226189862 CBO: 07410 Conselho Prof.: CRP No. Inscr.:06/76.787 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
PRESIDENTE PRUDENTE, Terça-feira, 11 de Agosto de 2020

VALÉRIA MONTEIRO VENDRAMEL
Supervisora do Departamento de Vigilância Sanitária



Av. Washington Luiz, 1607
Jardim Paulista - CEP 19015-150
www.presidenteprudente.sp.gov.br





Município de Presidente Prudente

Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1175/2020-SPP Data de Protocolo: 02/07/2020 CEVS: 354140616-863-002766-1-8 Data de Validade: 31/07/2021 Razão Social: RODRIGO MORENO NAKATA CNPJ/CPF: 31784118877 Endereço: Rua CYRO BUENO, 200 SALA 9 JARDIM ICARAY Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19042-215 UF: SP Resp. LEGAL: RODRIGO MORENO NAKATA CPF: 31784118877 Resp. Técnico: RODRIGO MORENO NAKATA CPF: 31784118877 CBO: 223147 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:159654/SP UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
PRESIDENTE PRUDENTE, Terça-feira, 11 de Agosto de 2020

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1211/2020-SPP Data de Protocolo: 24/07/2020 CEVS: 354140616-865-000852-1-9 Data de Validade: 08/07/2021 Razão Social: FRANCINE MAYRA SHIBUYA SANTANA CNPJ/CPF: 36867573894 Endereço: Avenida WASHINGTON LUIZ, 2.536 SALA 304 JARDIM PAULISTA Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19023-450 UF: SP Resp. LEGAL: FRANCINE MAYRA SHIBUYA SANTANA CPF: 36867573894 Resp. Técnico: FRANCINE MAYRA SHIBUYA SANTANA CPF: 36867573894 CBO: 251510 Conselho Prof.: CRP No. Inscr.:105756 UF:SP Resp. Técnico: MARIA CAROLINA MARTINS FURINI CPF: 27388532854 CBO: 07410 Conselho Prof.: CRP No. Inscr.:69280 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Assunção. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
PRESIDENTE PRUDENTE, Terça-feira, 11 de Agosto de 2020

VALÉRIA MONTEIRO VENDRAMEL
Supervisora do Departamento de Vigilância Sanitária



Av. Washington Luiz, 1607
Jardim Paulista - CEP 19015-150
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Município de Presidente Prudente

Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1203/2020-SPP Data de Protocolo: 21/07/2020 CEVS: 354140616-865-000815-1-5 Data de Validade: 21/07/2020 Razão Social: MARIANA NUNES QUINZANI VARELA CNPJ/CPF: 30956446809 Endereço: Avenida WASHINGTON LUIZ, 2445 901 Jardim Paulista Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19023-450 UF: SP Resp. LEGAL: MARIANA NUNES QUINZANI VARELA CPF: 30956446809 Resp. Técnico: MARIANA NUNES QUINZANI VARELA CPF: 30956446809 CBO: 07410 Conselho Prof.: CRP No. Inscr.:94.666 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Cancelamento de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
PRESIDENTE PRUDENTE, Terça-feira, 11 de Agosto de 2020

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 0345/2020-APP Data de Protocolo: 03/03/2020 CEVS: 354140616-471-000498-1-6 Data de Validade: 07/07/2021 Razão Social: E. MARQUISELI - ME CNPJ/CPF: 13.468.276/0001-40 Endereço: Rua BELMIRO JESUS, 293 JARDIM TROPICAL Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19063-340 UF: SP Resp. LEGAL: EDNA MARQUISELI CPF: 16449255838

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
PRESIDENTE PRUDENTE, Terça-feira, 11 de Agosto de 2020

VALÉRIA MONTEIRO VENDRAMEL
Supervisora do Departamento de Vigilância Sanitária



Av. Washington Luiz, 1607
Jardim Paulista - CEP 19015-150
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Município de Presidente Prudente

Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1161/2020-APP Data de Protocolo: 26/06/2020 CEVS: 354140616-472-001919-1-4 Data de Validade: 20/07/2021 Razão Social: PIT STOP UNIVERSITÁRIO COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. CNPJ/CPF: 37.525.456/0001-85 Endereço: Rua ALFA BÔSCOLI, 22 JARDIM VILA REAL Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19063-410 UF: SP Resp. LEGAL: LARISSA NOVAES GOUVEA CPF: 45969600890

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
PRESIDENTE PRUDENTE, Terça-feira, 11 de Agosto de 2020

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 0667/2020-APP Data de Protocolo: 13/05/2020 CEVS: 354140616-561-000217-1-7 Data de Validade: 20/07/2021 Razão Social: APARECIDA MENOSSI DE MELLO - ME CNPJ/CPF: 01.811.938/0001-54 Endereço: Rua ENOCH PEREIRA DE SOUZA, 415 CONJUNTO HABITACIONAL ANA JACINTA Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19064-275 UF: SP Resp. LEGAL: APARECIDA MENOSSI DE MELLO CPF: 10658609866

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
PRESIDENTE PRUDENTE, Terça-feira, 11 de Agosto de 2020

VALÉRIA MONTEIRO VENDRAMEL
Supervisora do Departamento de Vigilância Sanitária



Av. Washington Luiz, 1607
Jardim Paulista - CEP 19015-150
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Município de Presidente Prudente

Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1164/2020-SPP Data de Protocolo: 30/06/2020 CEVS: 354140616-863-002500-1-5 Data de Validade: 22/05/2021 Razão Social: SETA & ABONIZIO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. CNPJ/CPF: 30.737.353/0001-30 Endereço: Avenida CORONEL JOSÉ SOARES MARCONDES, 2.011 VILA EUCLIDES Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19013-050 UF: SP Resp. LEGAL: SEBASTIÃO APARECIDO ABONÍZIO CPF: 04725316890 Resp. Técnico: GUILHERME RODRIGUES ALVES CPF: 39543841837 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:123617 UF:SP Resp. Técnico: ANA CLARA CAMARGO DE OLIVEIRA CPF: 44256300848 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:122033 UF:SP Resp. Técnico: MICHAEL TADEU BONJARDIM CPF: 28399925829 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:90908 UF:SP Resp. Técnico: NATANE STELA PAIVA LUCAS CPF: 07905852601 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:127598 UF:SP Resp. Técnico: TÂNIA SUELY AMARAL FERREIRA ABONÍZIO CPF: 12096959870 CBO: 223117 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:167819 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Assunção. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Terça-feira, 11 de Agosto de 2020

Comunicado de INDEFERIMENTO referente à protocolo: 3531/2019-APP Data de Protocolo: 04/11/2019 CEVS: 354140616-561-003485-0-3 Data de Validade: Razão Social: NATANAEL VITOR SILVA 40858201844 CNPJ/CPF: 29.560.965/0001-10 Endereço: Avenida CORONEL JOSÉ SOARES MARCONDES, 1.852 VILA EUCLIDES Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19010-082 UF: SP Resp. LEGAL: NATANAEL VITOR SILVA CPF: 40858201844

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Indefere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento em razão de TER SUAS ATIVIDADES ENCERRADAS.

PRESIDENTE PRUDENTE, Terça-feira, 11 de Agosto de 2020

VALÉRIA MONTEIRO VENDRAMEL
Supervisora do Departamento de Vigilância Sanitária



Av. Washington Luiz, 1607
Jardim Paulista - CEP 19015-150
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Município de Presidente Prudente

Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de INDEFERIMENTO referente à protocolo: 3016/2019-SPP Data de Protocolo: 19/09/2019 CEVS: 354140616-863-002682-0-8 Data de Validade: Razão Social: CAMILA BALISARDO BORDINASSI – SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS CNPJ/CPF: 34.285.491/0001-86 Endereço: Avenida QUATORZE DE SETEMBRO, 2248 C Vila Malaman Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19015-770 UF: SP Resp. LEGAL: CAMILA BALISARDO GASPARIM CPF: 33534927800 Resp. Técnico: CAMILA BALISARDO GASPARIM CPF: 33534927800 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:106955 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Indefere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento em razão de ESTAR EM REFORMA PREDIAL.

PRESIDENTE PRUDENTE, Terça-feira, 11 de Agosto de 2020

VALÉRIA MONTEIRO VENDRAMEL
Supervisora do Departamento de Vigilância Sanitária



Av. Washington Luiz, 1607
Jardim Paulista - CEP 19015-150
www.presidenteprudente.sp.gov.br



instituto VOTORANTIM

Acordo de Cooperação CVD 231/2020

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO VOTORANTIM E O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE
PRUDENTE PARA O FIM QUE SE ESPECÍFICA.

Pelo presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, observada as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com alterações pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, dispensada do chamamento público nos termos do art. 29 da Lei nº 13.019/14, as partes qualificadas abaixo:

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Coronel José Soares Marcondes, nº 1200, Centro, CEP 19010-081, na cidade de PRESIDENTE PRUDENTE no Estado de SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 55.356.653/0001-08, neste ato representado(a) pelo(a) Valmir da Silva Pinto, Secretário Municipal De Saúde, nomeado(a) pelo DECRETO Nº 27.560/2017 inscrito(a) no CPF nº 017.654.568-94 portador(a) da Carteira de Identidade nº 10.111.258-0/SP, doravante denominado simplesmente "**MUNICÍPIO**"; e

INSTITUTO VOTORANTIM, associação civil sem fins lucrativos ou econômicos, com sede na Rua Jerônimo da Veiga, nº 164, 6º andar, CEP 04536-900, município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.583.142/0001-42, devidamente representado na forma de seu Estatuto Social por seus representantes abaixo assinados, doravante denominado "**INSTITUTO**";

Sendo **INSTITUTO** e **MUNICÍPIO**, individualmente denominadas "**PARTE**" em conjunto, doravante denominados simplesmente "**PARTES**";

CONSIDERANDO que:

- I. O **INSTITUTO** desenvolve e gerencia projetos sociais visando promover o desenvolvimento social, com o foco no fortalecimento do capital humano, social, institucional e econômico, respeitando as identidades culturais e vocações locais;
- II. A Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou a ocorrência de pandemia causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2) em escala mundial, em 11 de março de 2020;
- III. O Ministro de Estado da Saúde do Estado Brasileiro declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), por meio da Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020;
- IV. Por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o Congresso Nacional reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, em razão da pandemia causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);
- V. O Ministro de Estado da Saúde declarou, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19), por meio da Portaria n.º 454, de 20 de março de 2020;

Despacho Jurídico
12/08/2020



instituto VOTORANTIM

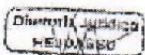
Acordo de Cooperação CVD 231/2020

- VI. O **MUNICÍPIO** reconheceu o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19, por meio do DECRETO 30.797/2020, publicado em 25 de março de 2020;
- VII. Diversas medidas vêm sendo adotadas pela Administração Pública de todas as esferas a fim de proteger e recuperar a saúde pública por ocasião da pandemia causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);
- VIII. O direito à saúde consiste em direito social, sendo garantido a todos o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos dos artigos 8º e 196 da Constituição da República;
- IX. O estado de calamidade pública reclama ações emergenciais para urgente reação à disseminação da pandemia, caracterizada pelo crescimento exponencial do número de pessoas contaminadas e de óbitos em todo o mundo e, em especial, no Brasil, fator que gera ou agrava a carência de materiais necessários ao atendimento médico das populações;
- X. O **INSTITUTO**, por razões humanitárias, está desenvolvendo junto às empresas do Grupo Votorantim, iniciativas para ajudar a combater o avanço da propagação da Covid-19 e seus efeitos, identificando as necessidades dos municípios mais vulneráveis no Brasil, a fim de contribuir para a garantia de acesso universal e igualitário aos serviços de saúde pública;
- XI. As **PARTES** reconhecem a necessidade de criação e/ou constante aprimoramento de políticas e ações capazes de melhorar a qualidade de vida da população do **MUNICÍPIO**, neste momento de calamidade pública e de atuação conjunta entre os atores locais, aqui representados pelo poder público e sociedade civil organizada;
- XII. O **INSTITUTO** deseja empregar esforços e sua expertise na coordenação das ações voltadas à saúde, assistência e gestão pública no **MUNICÍPIO**, em conformidade com as melhores práticas de Governança Corporativa e com suas políticas internas em vigor, observados os termos da legislação aplicável.

RESOLVEM as **PARTES**, de comum acordo, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** ("**ACORDO**"), mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente **ACORDO** tem por objeto formalizar uma parceria entre as **PARTES**, mediante o compromisso de ambas em desenvolver ações voltadas à saúde, assistência social e gestão pública em regime de mútua cooperação, para combate ao avanço da propagação da Covid-19 e seus efeitos no **MUNICÍPIO**, incluindo mas não se limitando a capacitação de pessoal, doação de materiais, equipamentos e insumos. As ações decorrentes desta cooperação serão detalhadas em documento(s) específico(s) que, consensados e formalizados pelas **PARTES**, comporão o Plano de Trabalho e, em conjunto, passarão a integrar este **ACORDO** na forma de ANEXO(S), a ser(em) numerado(s) sucessivamente a partir do número 1 conforme data de celebração.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



instituto VOTORANTIM

Acordo de Cooperação CVD 231/2020

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 O compromisso comum entre as **PARTES** é o de reunir condições institucionais, com o rigor técnico necessário, para a concretização do objeto deste **ACORDO**, de forma a dar cumprimento aos termos aqui estabelecidos, através da soma e da convergência de esforços, bem como a mobilização de seus agentes, parceiros e prestadores de serviços.

2.2 O presente **ACORDO** não envolve a transferência de recursos financeiros entre as **PARTES**, nos moldes do art. 2º, VIII-A da Lei nº. 13.019/14, nem comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial público, devendo cada uma das **PARTES** arcar com os custos necessários ao cumprimento de suas atribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

3.1 O Plano de Trabalho, definido no âmbito desta cooperação, corresponderá ao(s) documento(s) ANEXO(S) firmados por escrito entre as **PARTES** que, numerado(s) sucessivamente a partir do número 1 conforme a data de celebração, torna(m)-se conjuntamente parte(s) integrante(s) e indissociável(is) deste **ACORDO**, desde que não implique(m) na alteração do objeto deste **ACORDO**.

3.2 Para alcance do objeto ora pactuado, as **PARTES** obrigam-se a cumprir as ações descritas no Plano de Trabalho, conforme detalhado no(s) documento(s) ANEXO(S).

3.3 Havendo qualquer discordância entre o Plano de Trabalho e as disposições do presente **ACORDO**, prevalecerá o disposto neste último instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Caberá ao **INSTITUTO**:

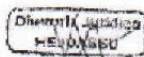
4.1.1 Executar o objeto do presente instrumento observando as ações previstas no Plano de Trabalho;

4.1.2 Prestar contas da parceria mediante apresentação de relatório de atividades e resumo dos valores destinados à execução do Plano de Trabalho, inclusive com a apresentação dos respectivos documentos fiscais, bem como prover as informações solicitadas pelo **MUNICÍPIO** a respeito da execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, nos moldes da Lei 13.019/14, alterada pela Lei n. 13.204/15.

4.1.2.1 A prestação de contas será feita ao final de cada ação prevista no Plano de Trabalho. Caso a ação tenha duração superior a um (1) ano, a prestação de contas se dará após o encerramento do exercício.

4.2 Caberá ao **MUNICÍPIO**:

4.2.1 Adotar todos os atos administrativos necessários para plena existência, validade e eficácia do presente instrumento.





instituto VOTORANTIM

Acordo de Cooperação CVD 231/2020

- 4.2.2 Fornecer ao **INSTITUTO** ou a prestadores de serviços por ele indicado todos os dados, informações e apoio necessários ao cumprimento do objeto deste ACORDO.
- 4.2.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **INSTITUTO**.
- 4.2.4 Atestar o recebimento de bens e/ou serviços que venham a ser doados no âmbito deste ACORDO, de acordo com as especificações técnicas e quantidades prescritas no Plano de Trabalho (ANEXO(S)), por meio de termo escrito (recibo) assinado pelo agente público competente, em 2 (duas) vias, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da entrega;
- 4.2.5 Comunicar ao **INSTITUTO** qualquer falha e/ou irregularidade na entrega de bens e/ou serviços que venham a ser realizados no âmbito deste ACORDO, de acordo com as especificações técnicas e quantidades prescritas no Plano de Trabalho;
- 4.2.6 Designar representante(s) da equipe técnica para recebimento dos bens e serviços previstos na cláusula 4.2.4.;
- 4.2.7 Utilizar os bens e serviços, objeto do presente ACORDO, única e exclusivamente, para o fim de prestar assistência à saúde pública, no contexto de combate à pandemia causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), atualmente em curso e posteriormente dar continuidade à sua utilização no contexto de assistência à saúde pública;
- 4.2.8 Responsabilizar-se pela destinação conferida aos bens, após a formalização do respectivo termo de entrega (recibo) dos mesmos. Caberá ao **MUNICÍPIO**, em caráter exclusivo, a guarda, conservação e correta destinação dos bens recebidos.
- 4.2.9 Apoiar a mobilização social, estimulando a adesão da rede municipal às iniciativas propostas no âmbito da parceria objeto deste ACORDO;
- 4.2.10 Avaliar a conveniência e/ou necessidade de assumir a responsabilidade pela execução do objeto do ACORDO, sob outra metodologia que julgar conveniente, no caso de paralisação por culpa exclusiva do **INSTITUTO**, de modo a evitar sua descontinuidade, na forma do art.62, II da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

- 5.1 Este **ACORDO** entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá **vigente até 30/10/2020**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo a ser formalizado por escrito pelas **PARTES**, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, respeitada a norma do art. 55, *caput*, da Lei nº 13.019/2014.
- 5.2 O **ACORDO** e seu(s) ANEXO(S) poderá(ão) ser alterado(s) durante a sua vigência, em comum acordo entre as **PARTES**, mediante a formalização de termo aditivo devidamente justificado e por escrito, sendo vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

Assinatura
Município



instituto **VOTORANTIM**

Acordo de Cooperação CVD 231/2020

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

6.1 Este **ACORDO** poderá ser denunciado, por escrito pelas **PARTES**, a qualquer tempo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nos moldes do art. 42, XVI da Lei n. 13.019/2014.

6.2 Este **ACORDO** poderá ser rescindido, de pleno direito, por descumprimento legal ou por inadimplemento de qualquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste **ACORDO**, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, respondendo as **PARTES**, individualmente, por eventual descumprimento contratual ou legal a que tenham dado causa, sem prejuízo do dever da parte infratora ressarcir à parte prejudicada pelos danos e/ou prejuízos que lhe forem causados e/ou a terceiros, independentemente das sanções legais cabíveis.

6.2.1 Em caso de inexecução das atividades previstas no Plano de Trabalho descrito no(s) ANEXO(S) ao presente **ACORDO**, por culpa exclusiva do **INSTITUTO**, de forma a impedir a continuidade das ações, terá o **MUNICÍPIO** a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, visando evitar a sua descontinuidade, nos termos da cláusula 4.2.10 acima.

6.3 No caso de rescisão, havendo pendências ou trabalhos em execução, as **PARTES** definirão, através de Termo de Encerramento do **ACORDO**, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e pendências das ações em andamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

7.1 O **MUNICÍPIO** deverá providenciar, por sua conta, a publicação do **ACORDO** e de seus aditamentos, na imprensa oficial, conforme previsão legal.

7.2 É vedada a exploração ou a utilização do objeto do presente **ACORDO**, bem assim da própria existência do presente ato jurídico para fins políticos e/ou eleitorais.

7.3 Será permitida às **PARTES** a utilização ou divulgação das ações extensivas, na forma de artigos técnicos, relatórios, publicações e outros, dos resultados dos trabalhos realizados no âmbito do presente **ACORDO**, desde que as **PARTES** sejam citadas, bem como seja citada a fonte dos respectivos dados e de seus autores.

7.4 As **PARTES** isoladamente ou em conjunto, poderão divulgar a celebração do presente **ACORDO**, em sua mídia interna e na mídia externa, observando que todo o material impresso ou eletrônico produzido deverá conter a indicação e/ou a logomarca das **PARTES**, e necessariamente deverá ter aprovação prévia, por escrito, das **PARTES**.

CLÁUSULA OITAVA – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

8.1 As **PARTES** declaram conhecer as normas de combate e prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, às quais estão submetidas, dentre elas, mas não se limitando, à Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e seus regulamentos, e se comprometem a cumpri-las fielmente, bem como exigir o seu cumprimento por terceiros por elas contratados.

Diário Oficial
Nº 649



instituto VOTORANTIM

Acordo de Cooperação CVD 231/2020

8.1.1 Para a execução deste **ACORDO**, nenhuma das **PARTES** poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste **ACORDO**, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

8.1.2 A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a rescisão antecipada deste **ACORDO**, mediante comunicação por escrito, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e da incidência das penalidades legais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Todas as notificações e avisos relacionados a este **ACORDO** serão feitos por escrito, mediante carta registrada ou protocolada, entregue às **PARTES** nos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento, ou em outro endereço que venham a comunicar uns aos outros, a qualquer tempo, ou ainda por correio eletrônico em endereço eletrônico indicado pelas **PARTES**;

9.2 O presente **ACORDO** não poderá ser cedido ou transferido por quaisquer das **PARTES**, total ou parcialmente, sem a prévia e expressa concordância da outra **PARTE**;

9.3 Caso um ou mais dispositivos deste **ACORDO** seja considerado nulo ou inválido, os demais dispositivos não serão afetados, continuando em pleno vigor;

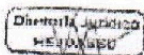
9.4 Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, pelas **PARTES**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam pelo presente instrumento, ou a tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações, não caracterizará novação e não afetarão aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidas a qualquer tempo e tampouco alterarão as condições convencionadas neste instrumento;

9.5 O **MUNICÍPIO** informará o **INSTITUTO** sobre qualquer demanda judicial e/ou administrativa em que venha a ser envolvido em decorrência do objeto do presente Termo, devendo o **MUNICÍPIO**, disponibilizar ao **INSTITUTO** as informações, provas e/ou testemunhas para a correspondente defesa, cuja condução permanecerá a exclusivo critério do **INSTITUTO**;

9.6 O **MUNICÍPIO** declara que dispõe dos conhecimentos técnicos necessários e aplicará ao presente **ACORDO** as melhores práticas aplicadas no âmbito da gestão pública.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

10.1 As **PARTES** elegem o foro da Comarca do Município de Presidente Prudente como competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste **ACORDO**, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



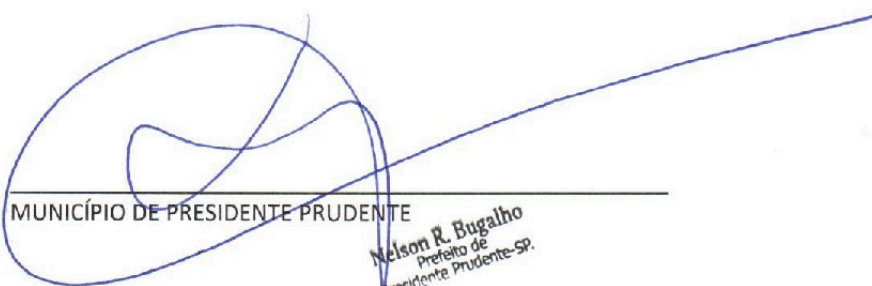


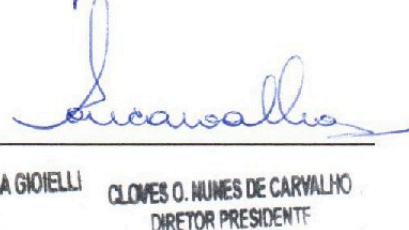
instituto VOTORANTIM

Acordo de Cooperação CVD 231/2020

E, por estarem justas e acordadas, as **PARTES** assinam o presente **ACORDO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos.

São Paulo, 04 de junho de 2020.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
Nelson R. Bugalho
Prefeito de
Presidente Prudente-SP.


INSTITUTO VOTORANTIM
RAFAEL LUIS POMPEIA GIOIELLI
DIRETOR

CLÓVES O. NUNES DE CARVALHO
DIRETOR PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

1: 
Nome: FRANCISCO BATISTA LEOPOLDO JUNIOR
CPF: 069.819.218/47
FRANCISCO BATISTA LEOPOLDO JUNIOR
Chefe de Gabinete

2: 
Nome: Ailton Cesar Amato
CPF: 097.422.498.73

Documento assinado digitalmente
em 12/08/2020



Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação **Edital de Notificações N.º 144/2020**

Bruno Bastos Munhoz, Coordenador de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos e também com base no plano Diretor Municipal através da Lei Complementar nº 234/18, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para dentro dos prazos estabelecidos conforme segue, a contar da data da publicação realizada no Diário Oficial de Presidente Prudente, sanarem as irregularidades descritas nos imóveis a seguir identificados.

ANTONIO OSVALDO ALBERT CASADEI

RUA FRANCISCO FORTUNATO-MTRO, 702 - VILA FOGLIA
Ref. Cadastral: 30.2.2.205.66.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)
-----tablet-----

RAFAELA NOGUEIRA FABRICIO

RUA JOSÉ FÉLIX DA SILVA, 258 - PARQUE RESIDENCIAL CARANDÁ
Ref. Cadastral: 26.1.5.1403.271.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

CELINA PATRICIA COSTA BRESSAN

RUA SEBASTIÃO CLÉLIS, 160 - PARQUE DAS CEREJEIRAS
Ref. Cadastral: 30.1.2.819.18.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)
providenciar responsável técnico para a reforma

Com fundamento nas legislações vigentes das irregularidades supracitadas, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento dentro do prazo da notificação, ora levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando os parâmetros das referidas leis, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades indicadas.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados ou de seus representantes legais, e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente-SP, aos **11 de Agosto de 2.020**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

Bruno Bastos Munhoz
Coordenador de Fiscalização Urbanística



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO.
Edital de Intimação de Embargo – Nº **54-12/08/2020**

BRUNO BASTOS MUNHOZ, Coordenador de Fiscalização Urbanística da Secretaria de Planejamento, de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 234/2018, de 27 de dezembro de 2018, que institui normas para edificações, faz saber aos interessados abaixo indicados, que fica comunicado da “**INTIMAÇÃO DE EMBARGO**”, para no prazo 15(quinze) dias, a contar da data do presente edital, promoverem no imóvel a seguir identificados a regularização devida, **FICANDO A OBRA SUSPensa** até que seja cumprida esta Intimação. (parágrafo primeiro, art. 305, L.C. 234/2018).

RONALDO CRISTIANO FERREIRA
AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA-PRES, 2.220 - JARDIM EVEREST
Ref. Cadastral: 26.3.1.1717.27.1

Com fundamento nos arts. 1º, 3º, 4º e 5º, da citada legislação, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento da intimação, ora não levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando o parâmetro de 10,00 (dez) UFM para cada metro quadrado da construção irregular, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades apuradas.

E, para que chegue(m) ao conhecimento do(s) interessado(s) acima relacionado(s), ou de seu(s) representante(s) legal(is) e este(s) não alegue(m) ignorância, se faz expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado passado nesta cidade de Presidente Prudente, SP, aos **11 de agosto de 2020**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

BRUNO BASTOS MUNHOZ
COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA



Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação Edital de Notificação de Penalidade de Multa Imposta N.º 144/2020

Bruno Bastos Munhoz, Coordenador de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de Agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza dos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos, e também com base no Plano Diretor Municipal através da Lei Complementar n.º 234/2018, de 27 de dezembro de 2018 que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para tomarem ciência da imposição de multa realizada, pois notificados para sanar as irregularidades descritas, deixaram de executar, não observando o prazo estipulado por lei, de conformidade com o Auto de Infração e Imposição de Multa "AIIM" a seguir transcritos.

GLAUBER DA COSTA SILVA

RUA APARECIDO LUZ CHAMIM, 156 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref.Cadastral: 22.3.5.14.352.1

Auto N.º: 2.010 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**

Valor: 90,00UFM Dt. Notif.: 04/06/2020

Auto N.º: 2.011 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**

Valor da Multa: 90,00UFM Dt. Notif.: 04/06/2020

Auto N.º: 2.012 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

Valor da Multa: 270,00UFM Dt. Notif.: 04/06/2020

APARECIDA LUCIA MARTINS FERREIRA

RUA PAULO BONGIOVANNI, 157 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref.Cadastral: 22.3.5.14.51.1

Auto N.º: 2.007 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**

Valor: 100,00UFM Dt. Notif.: 04/06/2020

Auto N.º: 2.008 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**

Valor da Multa: 100,00UFM Dt. Notif.: 04/06/2020

Auto N.º: 2.009 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

Valor da Multa: 300,00UFM Dt. Notif.: 04/06/2020

GUSTAVO MARQUES DA SILVA

RUA LAIDE PEREIRA CORREA, 151 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref.Cadastral: 26.1.2.1414.103.1

Auto N.º: 1.980 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

Valor: 300,00UFM Dt. Notif.: 05/06/2020

KELI REGINA SEVERINA DOS SANTOS

RUA PAULO CACCIATORI, 130 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref.Cadastral: 26.1.2.1414.206.1

Auto N.º: 1.968 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**

Valor: 90,00UFM Dt. Notif.: 05/06/2020

Auto N.º: 1.969 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**

Valor da Multa: 90,00UFM Dt. Notif.: 05/06/2020

Auto N.º: 1.970 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

Valor da Multa: 270,00UFM Dt. Notif.: 05/06/2020

LUIZ CARLOS OGEDA

RUA PAULO CACCIATORI, 168 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref.Cadastral: 26.1.2.1414.244.1

Auto N.º: 1.974 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**

Valor: 100,00UFM Dt. Notif.: 05/06/2020

Auto N.º: 1.975 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**

Valor da Multa: 100,00UFM Dt. Notif.: 05/06/2020

FERNANDA SILVA BESSEGATO

RUA PAULO CACCIATORI, 178 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref.Cadastral: 26.1.2.1414.253.1

Auto N.º: 1.971 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**

Valor: 90,00UFM Dt. Notif.: 05/06/2020

Auto N.º: 1.972 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**

Valor da Multa: 90,00UFM Dt. Notif.: 05/06/2020

Auto N.º: 1.973 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

Valor da Multa: 270,00UFM Dt. Notif.: 05/06/2020

FERNANDO LUCAS DOS SANTOS

RUA LAIDE PEREIRA CORREA, 191 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref.Cadastral: 26.1.2.1414.64.1

Auto N.º: 1.976 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**

Valor: 90,00UFM Dt. Notif.: 05/06/2020

Auto N.º: 1.977 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**

Valor da Multa: 90,00UFM Dt. Notif.: 05/06/2020

ANTONIO ALEXANDRE PEREIRA DE LAZARO

RUA LAIDE PEREIRA CORREA, 171 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref.Cadastral: 26.1.2.1414.83.1

Auto N.º: 1.978 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

Valor: 300,00UFM Dt. Notif.: 05/06/2020

ANTONIO ALEXANDRE PEREIRA DE LAZARO

RUA LAIDE PEREIRA CORREA, 161 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref.Cadastral: 26.1.2.1414.93.1

Auto N.º: 1.979 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

Valor: 300,00UFM Dt. Notif.: 05/06/2020

WESLEY FERNANDO DA SILVA

RUA LAIDE PEREIRA CORREA, 83 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref.Cadastral: 26.1.2.1417.31.1

Auto N.º: 1.967 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

Valor: 431,90UFM Dt. Notif.: 05/06/2020

JACQUELINE DOMINGUES FURTADO FLORIANO

RUA ALZIRA BRIGUENTI DO NASCIMENTO, 127 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref.Cadastral: 26.1.2.1512.118.1

Auto N.º: 2.086 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

Valor: 302,22UFM Dt. Notif.: 01/06/2020



FERNANDO SANTOS OLIVEIRA

RUA ALZIRA BRIGUENTI DO NASCIMENTO, 109 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref.Cadastral: 26.1.2.1512.136.1

Auto N.º: 2.084 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**
Valor: 90,00UFM Dt. Notif.: 01/06/2020
Auto N.º: 2.085 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**
Valor da Multa: 90,00UFM Dt. Notif.: 01/06/2020

NEUSA LIMA DE SOUZA

RUA ALZIRA BRIGUENTI DO NASCIMENTO, 89 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref.Cadastral: 26.1.2.1512.154.1

Auto N.º: 2.081 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**
Valor: 100,00UFM Dt. Notif.: 01/06/2020
Auto N.º: 2.082 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**
Valor da Multa: 100,00UFM Dt. Notif.: 01/06/2020
Auto N.º: 2.083 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**
Valor da Multa: 300,00UFM Dt. Notif.: 01/06/2020

MONICA LUIZA DA SILVA

RUA PAULO BONGIOVANNI, 453 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref.Cadastral: 26.1.2.1512.30.1

Auto N.º: 2.087 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**
Valor: 302,30UFM Dt. Notif.: 01/06/2020
Auto N.º: 2.088 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**
Valor da Multa: 302,30UFM Dt. Notif.: 01/06/2020

JANAINA MARCELA RODRIGUES V. FRANCISCO

RUA JULIO CHIZZOLINI, 72 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref.Cadastral: 26.1.2.1512.319.1

Auto N.º: 2.089 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**
Valor: 90,00UFM Dt. Notif.: 01/06/2020
Auto N.º: 2.090 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**
Valor da Multa: 90,00UFM Dt. Notif.: 01/06/2020

EDER COSTA MUCHIUTTI

RUA JULIO CHIZZOLINI, 112 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref.Cadastral: 26.1.2.1512.359.1

Auto N.º: 2.091 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**
Valor: 300,00UFM Dt. Notif.: 01/06/2020

RICARDO WIRTH QUARTIM BARBOSA

RUA LUIZ ANTONIO CHELSE, 29 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref.Cadastral: 26.1.2.1517.107.1

Auto N.º: 1.964 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**
Valor: 365,09UFM Dt. Notif.: 05/06/2020

ANTONIO AUGUSTO DOS SANTOS JUNIOR

RUA LAIDE PEREIRA CORREA, 54 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref.Cadastral: 26.1.2.1517.162.1

Auto N.º: 1.965 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**
Valor: 90,00UFM Dt. Notif.: 05/06/2020
Auto N.º: 1.966 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**
Valor da Multa: 90,00UFM Dt. Notif.: 05/06/2020

REINALDO MESSIAS FLOR

RUA JOAQUIM FAGUNDES BAIRRADAS, 101 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref.Cadastral: 26.1.2.1613.130.1

Auto N.º: 2.074 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**
Valor: 90,00UFM Dt. Notif.: 04/06/2020
Auto N.º: 2.075 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**
Valor da Multa: 90,00UFM Dt. Notif.: 04/06/2020
Auto N.º: 2.076 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**
Valor da Multa: 270,00UFM Dt. Notif.: 04/06/2020

JOPAN ADMINISTRACAO DE BENS E IMOVEIS LTDA

RUA JOAQUIM FAGUNDES BAIRRADAS, 93 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref.Cadastral: 26.1.2.1613.139.1

Auto N.º: 2.071 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**
Valor: 90,00UFM Dt. Notif.: 04/06/2020
Auto N.º: 2.072 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**
Valor da Multa: 90,00UFM Dt. Notif.: 04/06/2020
Auto N.º: 2.073 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**
Valor da Multa: 270,00UFM Dt. Notif.: 04/06/2020

EDCARLOS BARBOSA DOS SANTOS

RUA JOAQUIM FAGUNDES BAIRRADAS, 19 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref.Cadastral: 26.1.2.1613.232.1

Auto N.º: 2.068 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**
Valor: 302,30UFM Dt. Notif.: 04/06/2020
Auto N.º: 2.069 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**
Valor da Multa: 302,30UFM Dt. Notif.: 04/06/2020
Auto N.º: 2.070 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**
Valor da Multa: 409,55UFM Dt. Notif.: 04/06/2020

ROSIMEIRE APARECIDA TONDATI

RUA ALZIRA BRIGUENTI DO NASCIMENTO, 42 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref.Cadastral: 26.1.2.1613.281.1

Auto N.º: 2.077 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**
Valor: 90,00UFM Dt. Notif.: 01/06/2020
Auto N.º: 2.078 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**
Valor da Multa: 90,00UFM Dt. Notif.: 01/06/2020

MARCIO RONEI DA SILVA SANTOS

RUA ALZIRA BRIGUENTI DO NASCIMENTO, 90 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref.Cadastral: 26.1.2.1613.330.1

Auto N.º: 2.079 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**
Valor: 100,00UFM Dt. Notif.: 01/06/2020
Auto N.º: 2.080 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**
Valor da Multa: 100,00UFM Dt. Notif.: 01/06/2020



CLAUDEMIR REIS RODRIGUES

RUA JOAO NUNES FILHO, 25 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref.Cadastral: 26.1.2.1614.129.1

Auto N.º: 2.001 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**
Valor: 301,10UFM Dt. Notif.: 04/06/2020
Auto N.º: 2.002 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**
Valor da Multa: 301,10UFM Dt. Notif.: 04/06/2020
Auto N.º: 2.003 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**
Valor da Multa: 374,49UFM Dt. Notif.: 04/06/2020

JOSE VICENTE DE LIMA

RUA JOAO NUNES FILHO, 115 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref.Cadastral: 26.1.2.1614.31.1

Auto N.º: 2.066 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**
Valor: 423,87UFM Dt. Notif.: 04/06/2020

JEROLINO PEREIRA MENDES

RUA JOAO NUNES FILHO, 93 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref.Cadastral: 26.1.2.1614.41.1

Auto N.º: 2.067 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**
Valor: 300,00UFM Dt. Notif.: 04/06/2020

RENATO OLIVEIRA SILVA

RUA JOAO NUNES FILHO, 35 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref.Cadastral: 26.1.2.1614.98.1

Auto N.º: 2.004 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**
Valor: 90,00UFM Dt. Notif.: 04/06/2020
Auto N.º: 2.005 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**
Valor da Multa: 90,00UFM Dt. Notif.: 04/06/2020
Auto N.º: 2.006 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**
Valor da Multa: 270,00UFM Dt. Notif.: 04/06/2020

RAONI PEREIRA SANTOS

RUA PEDRO JANINI, 295 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref.Cadastral: 26.1.2.1616.107.1

Auto N.º: 1.981 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**
Valor: 300,00UFM Dt. Notif.: 03/06/2020

PAULO CESAR ORBOLATO

RUA PEDRO JANINI, 285 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref.Cadastral: 26.1.2.1616.117.1

Auto N.º: 1.982 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**
Valor: 300,00UFM Dt. Notif.: 03/06/2020

DIEGO AUGUSTO DA SILVA

RUA LUIZ ANTONIO CHELSE, 58 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref.Cadastral: 26.1.2.1617.190.1

Auto N.º: 2.062 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**
Valor: 90,00UFM Dt. Notif.: 05/06/2020
Auto N.º: 2.063 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**
Valor da Multa: 90,00UFM Dt. Notif.: 05/06/2020

JOSE MARCOS DO NASCIMENTO OLIVEIRA

RUA LUIZ ANTONIO CHELSE, 66 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref.Cadastral: 26.1.2.1617.199.1

Auto N.º: 2.064 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**
Valor: 90,00UFM Dt. Notif.: 05/06/2020
Auto N.º: 2.065 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**
Valor da Multa: 90,00UFM Dt. Notif.: 05/06/2020

MARIANA INES MIRANDA

RUA KUNII MORITA, 120 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref.Cadastral: 26.1.2.1617.31.1

Auto N.º: 2.052 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**
Valor: 312,00UFM Dt. Notif.: 05/06/2020

PAULO MARTINS MAIRINIK

RUA KUNII MORITA, 106 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref.Cadastral: 26.1.2.1617.40.1

Auto N.º: 2.053 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**
Valor: 90,00UFM Dt. Notif.: 05/06/2020
Auto N.º: 2.054 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**
Valor da Multa: 90,00UFM Dt. Notif.: 05/06/2020
Auto N.º: 2.055 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**
Valor da Multa: 270,00UFM Dt. Notif.: 05/06/2020

TEDY JUNIOR DA SILVA BONFIM

RUA KUNII MORITA, 96 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref.Cadastral: 26.1.2.1617.49.1

Auto N.º: 2.056 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**
Valor: 90,00UFM Dt. Notif.: 05/06/2020
Auto N.º: 2.057 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**
Valor da Multa: 90,00UFM Dt. Notif.: 05/06/2020
Auto N.º: 2.058 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**
Valor da Multa: 270,00UFM Dt. Notif.: 05/06/2020

INCORPORADORA BONGIOVANI S/S LTDA

RUA KUNII MORITA, 66 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref.Cadastral: 26.1.2.1617.79.1

Auto N.º: 2.059 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**
Valor: 100,00UFM Dt. Notif.: 05/06/2020
Auto N.º: 2.060 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**
Valor da Multa: 100,00UFM Dt. Notif.: 05/06/2020
Auto N.º: 2.061 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**
Valor da Multa: 300,00UFM Dt. Notif.: 05/06/2020

CLAUDETE DE SOUZA SANTOS

RUA APARECIDO LUZ CHAMIM, 271 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref.Cadastral: 26.1.2.1713.103.1

Auto N.º: 1.999 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**
Valor: 270,00UFM Dt. Notif.: 03/06/2020

ANGELA MARIA LOPES DA SILVA

RUA APARECIDO LUZ CHAMIM, 251 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref.Cadastral: 26.1.2.1713.143.1

Auto N.º: 2.000 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**
Valor: 379,20UFM Dt. Notif.: 03/06/2020



MARIA DE LOURDES SOUZA RIBEIRO

RUA APARECIDO LUZ CHAMIM, 307 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref.Cadastral: 26.1.2.1713.67.1

Auto N.º: 1.995 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**
Valor: 90,00UFM Dt. Notif.: 03/06/2020
Auto N.º: 1.996 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**
Valor da Multa: 90,00UFM Dt. Notif.: 03/06/2020
Auto N.º: 1.997 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**
Valor da Multa: 270,00UFM Dt. Notif.: 03/06/2020

ALESSANDRA DE SOUZA SANTOS

RUA APARECIDO LUZ CHAMIM, 279 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref.Cadastral: 26.1.2.1713.94.1

Auto N.º: 1.998 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**
Valor: 270,00UFM Dt. Notif.: 03/06/2020

MARCELO MENDES DE SOUZA

RUA MARIA LENITA DE MACEDO BONGIOVANNI, 95 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref.Cadastral: 26.1.2.1716.104.1

Auto N.º: 2.043 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**
Valor: 100,00UFM Dt. Notif.: 04/06/2020
Auto N.º: 2.044 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**
Valor da Multa: 100,00UFM Dt. Notif.: 04/06/2020
Auto N.º: 2.045 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**
Valor da Multa: 300,00UFM Dt. Notif.: 04/06/2020

TERESA APARECIDA GOMES FERNANDES

RUA MARIA LENITA DE MACEDO BONGIOVANNI, 75 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref.Cadastral: 26.1.2.1716.124.1

Auto N.º: 2.040 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**
Valor: 100,00UFM Dt. Notif.: 04/06/2020
Auto N.º: 2.041 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**
Valor da Multa: 100,00UFM Dt. Notif.: 04/06/2020
Auto N.º: 2.042 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**
Valor da Multa: 300,00UFM Dt. Notif.: 04/06/2020

TERESA APARECIDA GOMES FERNANDES

RUA MARIA LENITA DE MACEDO BONGIOVANNI, 65 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref.Cadastral: 26.1.2.1716.134.1

Auto N.º: 2.037 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**
Valor: 100,00UFM Dt. Notif.: 04/06/2020
Auto N.º: 2.038 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**
Valor da Multa: 100,00UFM Dt. Notif.: 04/06/2020
Auto N.º: 2.039 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**
Valor da Multa: 300,00UFM Dt. Notif.: 04/06/2020

CLAUDIO JOSE DA SILVA CARVALHO

RUA BERNARDINO SIMONAI TERRIN, 29 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref.Cadastral: 26.1.2.1716.225.1

Auto N.º: 2.049 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**
Valor: 330,30UFM Dt. Notif.: 04/06/2020
Auto N.º: 2.050 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**
Valor da Multa: 330,30UFM Dt. Notif.: 04/06/2020
Auto N.º: 2.051 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**
Valor da Multa: 497,88UFM Dt. Notif.: 04/06/2020

FERNANDO HENRIQUE DIAS DE FREITAS

RUA MARIA LENITA DE MACEDO BONGIOVANNI, 123 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref.Cadastral: 26.1.2.1716.76.1

Auto N.º: 2.046 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**
Valor: 90,00UFM Dt. Notif.: 04/06/2020
Auto N.º: 2.047 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**
Valor da Multa: 90,00UFM Dt. Notif.: 04/06/2020
Auto N.º: 2.048 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**
Valor da Multa: 270,00UFM Dt. Notif.: 04/06/2020

TRINDADE ALVAREZ DOS SANTOS SILVA

RUA APARECIDO LUZ CHAMIM, 224 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref.Cadastral: 26.1.2.1813.232.1

Auto N.º: 1.992 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**
Valor: 90,00UFM Dt. Notif.: 03/06/2020
Auto N.º: 1.993 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**
Valor da Multa: 90,00UFM Dt. Notif.: 03/06/2020
Auto N.º: 1.994 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**
Valor da Multa: 270,00UFM Dt. Notif.: 03/06/2020

WILSON SABINO DE MATOS

RUA APARECIDO LUZ CHAMIM, 280 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref.Cadastral: 26.1.2.1813.288.1

Auto N.º: 1.990 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**
Valor: 100,00UFM Dt. Notif.: 03/06/2020
Auto N.º: 1.991 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**
Valor da Multa: 100,00UFM Dt. Notif.: 03/06/2020

FRANCIELLE MESSIAS CAMORE

RUA PAULO BONGIOVANNI, 333 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref.Cadastral: 26.1.2.1813.40.1

Auto N.º: 1.987 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**
Valor: 90,00UFM Dt. Notif.: 03/06/2020
Auto N.º: 1.988 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**
Valor da Multa: 90,00UFM Dt. Notif.: 03/06/2020
Auto N.º: 1.989 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**
Valor da Multa: 270,00UFM Dt. Notif.: 03/06/2020

DAVID CRISTIANO ALVES

RUA PAULO BONGIOVANNI, 323 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref.Cadastral: 26.1.2.1813.49.1

Auto N.º: 1.986 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**
Valor: 270,00UFM Dt. Notif.: 03/06/2020



CELSON CERQUEIRA PEIXOTO

RUA PAULO BONGIOVANNI, 287 - RESIDENCIAL BONGIOVANNI
Ref.Cadastral: 26.1.2.1813.85.1

Auto N.º: 1.984 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**
Valor: 90,00UFM Dt. Notif.: 03/06/2020
Auto N.º: 1.985 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**
Valor da Multa: 90,00UFM Dt. Notif.: 03/06/2020

WILSON DE OLIVEIRA ACACIO NETO

RUA FRANCISCA SILVEIRA DE SOUZA, 126 - RESIDENCIAL BONGIOVANNI
Ref.Cadastral: 26.1.2.1815.228.1

Auto N.º: 1.983 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**
Valor: 274,35UFM Dt. Notif.: 03/06/2020

VALTER VIEIRA DA SILVA

RUA MARIA LENITA DE MACEDO BONGIOVANNI, 38 - RESIDENCIAL BONGIOVANNI
Ref.Cadastral: 26.1.2.1816.237.1

Auto N.º: 2.026 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**
Valor: 100,00UFM Dt. Notif.: 04/06/2020
Auto N.º: 2.027 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**
Valor da Multa: 100,00UFM Dt. Notif.: 04/06/2020

JOSENILDO FERREIRA DA SILVA

RUA MARIA LENITA DE MACEDO BONGIOVANNI, 48 - RESIDENCIAL BONGIOVANNI
Ref.Cadastral: 26.1.2.1816.247.1

Auto N.º: 2.028 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**
Valor: 100,00UFM Dt. Notif.: 04/06/2020
Auto N.º: 2.029 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**
Valor da Multa: 100,00UFM Dt. Notif.: 04/06/2020
Auto N.º: 2.030 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**
Valor da Multa: 300,00UFM Dt. Notif.: 04/06/2020

LUZIA MARQUES

RUA MARIA LENITA DE MACEDO BONGIOVANNI, 78 - RESIDENCIAL BONGIOVANNI
Ref.Cadastral: 26.1.2.1816.277.1

Auto N.º: 2.031 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**
Valor: 100,00UFM Dt. Notif.: 04/06/2020
Auto N.º: 2.032 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**
Valor da Multa: 100,00UFM Dt. Notif.: 04/06/2020
Auto N.º: 2.033 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**
Valor da Multa: 300,00UFM Dt. Notif.: 04/06/2020

LIONEIDES DE OLIVEIRA SYLOS SANTOS

RUA MARIA LENITA DE MACEDO BONGIOVANNI, 98 - RESIDENCIAL BONGIOVANNI
Ref.Cadastral: 26.1.2.1816.295.1

Auto N.º: 2.034 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**
Valor: 90,00UFM Dt. Notif.: 04/06/2020
Auto N.º: 2.035 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**
Valor da Multa: 90,00UFM Dt. Notif.: 04/06/2020
Auto N.º: 2.036 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**
Valor da Multa: 270,00UFM Dt. Notif.: 04/06/2020

RODRIGO DOS SANTOS FERNANDES

RUA APARECIDO LUZ CHAMIM, 79 - RESIDENCIAL BONGIOVANNI
Ref.Cadastral: 26.1.2.1916.128.1

Auto N.º: 2.018 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**
Valor: 100,00UFM Dt. Notif.: 04/06/2020
Auto N.º: 2.019 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**
Valor da Multa: 100,00UFM Dt. Notif.: 04/06/2020

IVANDETE DOS SANTOS

RUA APARECIDO LUZ CHAMIM, 69 - RESIDENCIAL BONGIOVANNI
Ref.Cadastral: 26.1.2.1916.138.1

Auto N.º: 2.016 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**
Valor: 100,00UFM Dt. Notif.: 04/06/2020
Auto N.º: 2.017 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**
Valor da Multa: 100,00UFM Dt. Notif.: 04/06/2020

ULISSES PEREIRA DE ALENCAR

RUA APARECIDO LUZ CHAMIM, 31 - RESIDENCIAL BONGIOVANNI
Ref.Cadastral: 26.1.2.1916.196.1

Auto N.º: 2.013 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**
Valor: 300,90UFM Dt. Notif.: 04/06/2020
Auto N.º: 2.014 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**
Valor da Multa: 300,90UFM Dt. Notif.: 04/06/2020
Auto N.º: 2.015 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**
Valor da Multa: 373,94UFM Dt. Notif.: 04/06/2020

GABRIEL PEREIRA RODRIGUES

RUA APARECIDO LUZ CHAMIM, 179 - RESIDENCIAL BONGIOVANNI
Ref.Cadastral: 26.1.2.1916.31.1

Auto N.º: 2.020 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**
Valor: 429,78UFM Dt. Notif.: 04/06/2020

GIOVANE BOZETTE MAZINI

RUA JOAO TROVANI, 174 - RESIDENCIAL BONGIOVANNI
Ref.Cadastral: 26.1.2.1916.392.1

Auto N.º: 2.023 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**
Valor: 301,10UFM Dt. Notif.: 04/06/2020
Auto N.º: 2.024 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**
Valor da Multa: 301,10UFM Dt. Notif.: 04/06/2020
Auto N.º: 2.025 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**
Valor da Multa: 374,49UFM Dt. Notif.: 04/06/2020

MARIA IVONETE MORAES FONSECA

RUA APARECIDO LUZ CHAMIM, 157 - RESIDENCIAL BONGIOVANNI
Ref.Cadastral: 26.1.2.1916.51.1

Auto N.º: 2.021 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**
Valor: 300,00UFM Dt. Notif.: 04/06/2020

PAULO CESAR TOMIASI

RUA APARECIDO LUZ CHAMIM, 147 - RESIDENCIAL BONGIOVANNI
Ref.Cadastral: 26.1.2.1916.61.1

Auto N.º: 2.022 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**
Valor: 300,00UFM Dt. Notif.: 04/06/2020



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 12 de agosto de 2020

Ano III - Edição Nº 649

Página 25

-----tablet-----

ANGELO FRANCO

RUA RAPOSO TAVARES, 159 - JARDIM SANTA TEREZA

Ref.Cadastral: 26.4.2.903.125.1

Auto N.º: 1.963/2.020

Valor da Multa: 50,00 UFM

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Dt. Notif.: 17/07/2020

ANDRE ANGELO GERES ROLNIK

RUA MAIRIPORÃ, 112 - JARDIM CAIÇARA

Ref.Cadastral: 30.2.1.506.137.1

Auto N.º: 1.962/2.020

Valor da Multa: 100,00 UFM

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo

Dt. Notif.: 28/07/2020

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados, ou de seus representantes legais e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente-SP, aos **11 de Agosto de 2.020**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e habitação, promoveu a digitação e conferência

Bruno Bastos Munhoz
Coordenador de Fiscalização Urbanística



Atos Oficiais

Decretos



GOVERNO DE PRESIDENTE PRUDENTE

DECRETO Nº 31.109/2020

Dispõe sobre medidas para estudo do retorno às aulas no Sistema Municipal de Ensino, e dá outras providências.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que a educação é direito fundamental e social, conforme firmado no artigo 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas públicas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, no sentido que: “A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (Art. 2º, LDB);

CONSIDERANDO que no dia 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde – OMS decretou situação de “*emergência de saúde pública de importância internacional*” e, em seguida, no dia 11 de março, declarou a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, no dia 03 de fevereiro de 2020, por meio da Portaria GM/MS nº 188/2020, declarou “*emergência em saúde pública de importância nacional*”, em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, à vista de que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;



CONSIDERANDO que o Município de Presidente Prudente, em 16 de março de 2020 editou o Decreto nº 30.731/2020 determinando a suspensão das aulas em Escolas Municipais a partir de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO as Resoluções nºs 02, 03 e 04/2020, da Secretaria Municipal de Educação, que regulamentaram, em caráter excepcional e temporário, o regime especial de atividades escolares na forma de aulas não presenciais (teletrabalho) no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO as orientações emitidas no mês de julho de 2020 pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME, apresentadas no documento “*Subsídios para a Elaboração de Protocolo de Retorno às Aulas na Perspectiva das Redes Municipais de Educação*” para a construção de protocolos específicos em âmbito municipal, respeitando parâmetros técnicos, contextos e realidades. Com documentos que contemplem e busquem garantir a segurança da comunidade escolar nos aspectos sanitários, de higiene, saúde e prevenção da Covid-19;

CONSIDERANDO o “Plano São Paulo”, do Governo do Estado de São Paulo, que prevê o retorno gradual das redes de ensino pública e particular, ainda no segundo semestre de 2020, a partir de orientações do Centro de Contingência de São Paulo, do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e das diretrizes emanadas pela Secretaria de Estado da Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o **Comitê Municipal de Retorno às Aulas**, a ser constituído por representantes dos seguintes órgãos municipais:

- I - da Secretaria de Educação;
- II - da Secretaria de Saúde;
- III - da Secretaria de Assistência Social;



IV - da Secretaria de Administração/SESMET;

V - do Conselho Municipal de Educação – COMED, do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE.

Parágrafo único. O Comitê será presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O Comitê Municipal de Retorno às Aulas, ora instituído, terá como atribuições:

I - planejamento de ações a serem realizadas pelo Comitê Escolar de Retorno às Aulas, através de reuniões periódicas, bem como extraordinárias sempre que houver demanda, com relatórios conclusivos e indicação de soluções;

II - reorganização da oferta do transporte escolar, a fim de garantir a ocupação segura dos veículos e o atendimento a todas as crianças e estudantes contemplados pelo Programa;

III – elaboração e recomendação de medidas e protocolos de segurança sanitária, de higiene, comunicação, saúde e prevenção para o espaço escolar;

IV – elaboração de plano pedagógico seguro de retorno às aulas, com cronograma de retorno, considerando:

a) observação e respeito aos marcos legais, normatizações e diretrizes para a organização do processo de retorno às aulas;

b) garantia de aprendizagem, com acesso e permanência;

c) planejamento e reorganização dos tempos e espaços escolares, com redefinição do número de crianças e estudantes por sala de aula, escalonamento das crianças e estudantes em aulas presenciais e em atividades não presenciais (complementares);

d) promoção de busca ativa e combate à evasão escolar;

e) levantamento sobre a efetividade da oferta de atividades não presenciais durante o período de suspensão das aulas.

V – monitoramento das estatísticas dos casos de infectados e óbitos pela Covid-19 entre os profissionais e trabalhadores da educação, crianças, estudantes e famílias;

VI – identificação das crianças e estudantes, profissionais e trabalhadores da educação integrantes do grupo de risco e definir possíveis ações;



- VII – estabelecimento de protocolos para manuseio dos alimentos e limpeza dos utensílios utilizados na alimentação escolar;
- VIII – definição de como será a oferta de alimentações/refeições individuais nas unidades escolares;
- IX – promoção de ações de comunicação e transparência, por meio de materiais informativos;
- X – criação e fortalecimento das condições para exercício da gestão democrática, por meio da definição de estratégias e procedimentos com o Comitê Escolar de Retorno às Aulas;
- XI – elaboração de planejamento e estratégias considerando a possibilidade das aulas presenciais serem suspensas novamente.

Art. 3º O Comitê Escolar de Retorno às Aulas deverá ser constituído por:

- I - Diretor Escolar;
- II - Orientador Pedagógico;
- III - representantes dos professores;
- IV - representantes das famílias;
- V - representantes do grupo de apoio;
- VI – representantes dos alunos.

Parágrafo único. O Comitê Escolar de Retorno às Aulas definirá o protocolo da escola, a partir daquele definido pelo Comitê Municipal de Retorno às Aulas, sendo responsável por:

- I - planejar e executar as ações e as estratégias a serem realizadas no espaço escolar, conforme recomendação do Comitê Municipal aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- II - orientar e monitorar a comunidade escolar quanto à execução das recomendações estabelecidas;
- III - ampliar a discussão do Comitê Escolar aos pais e responsáveis, bem como com a sociedade educativa;
- IV - acompanhar a realização de ações integradas com saúde, educação e assistência social;



V - sempre que necessário, sugerir medidas e ações ao Comitê Municipal de Retorno às Aulas;

VI - reportar à autoridade competente qualquer irregularidade no cumprimento das recomendações, bem como realizar apontamentos sobre a efetividade ou a dificuldade de implementação das medidas que foram recomendadas.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 7 de agosto de 2020.

NELSON R. BUGALHO
Prefeito

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário de Administração

SÔNIA MARIA PELEGRINI
Secretária de Educação



DECRETO Nº 31.110/2020 **Concede aposentadoria.**

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE- SP, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 4.199, de 14 de fevereiro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, concedida aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, à Senhora **EUNICE RIBEIRO PORTO MENDES**, servidora pública municipal efetiva no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e conforme Lei Complementar nº 177/10, alterado o cargo para Educador Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cadastrada junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.200.756.169-9.

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 06 de agosto de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Superintendente



PRUDENPREV

DECRETO Nº 31.111/2020
Concede aposentadoria por idade.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 5.578, de 04 de maio de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica, nos termos do artigo 19, inciso I, alínea "c", da Lei Complementar Municipal nº 106/2001, com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 141/2005, concedida aposentadoria voluntária, em razão da idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à Senhora **MARIA ADALGISA DALAQUA COUTO**, servidora pública municipal efetiva no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e conforme Lei Complementar nº 177/10, alterado o cargo para Educador Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, e cadastrada junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.254.088.334-8.

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 06 de agosto de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Superintendente



GOVERNO DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 31.112/2020

Dispõe sobre a readaptação temporária da servidora Luciana Aparecida Vicalvi Bastos, e dá outras providências.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a decisão proferida no processo administrativo nº 10.126/2015, bem como pareceres médicos que o integra,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora LUCIANA APARECIDA VICALVI BASTOS, efetiva no cargo de agente comunitário de saúde da família, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do inciso I do art. 4º, da Lei Complementar nº 168/2009, readaptada temporariamente para a função de escriturário I, pelo prazo de 02 (dois) anos, respeitadas as restrições médicas.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 06 de agosto de 2020.

NELSON R. BUGALHO
Prefeito

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário de Administração



GOVERNO DE PRESIDENTE PRUDENTE

DECRETO Nº 31.113/2020

Dispõe sobre a readaptação temporária da servidora Josimara de Araujo Kolomar, e dá outras providências.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a decisão proferida no processo administrativo nº 2.380/2020, bem como pareceres médicos que o integra,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora JOSIMARA DE ARAUJO KOLOMAR, efetiva no cargo de enfermeiro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do inciso I do art. 4º, da Lei Complementar nº 168/2009, readaptada temporariamente para a mesma função de enfermeiro, pelo prazo de 02 (dois) anos, respeitadas as restrições médicas.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 06 de agosto de 2020.

NELSON R. BUGALHO
Prefeito

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário de Administração



GOVERNO DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 31.114/2020

Dispõe sobre a readaptação temporária da servidora Belarmina Marcia dos Santos, e dá outras providências.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a decisão proferida no processo administrativo nº 10.127/2015, bem como pareceres médicos que o integra,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora BELARMINA MARCIA DOS SANTOS, efetiva no cargo de professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do inciso I do art. 4º, da Lei Complementar nº 168/2009, readaptada temporariamente para a função de auxiliar de biblioteca, pelo prazo de 02 (dois) anos, respeitadas as restrições médicas.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 06 de agosto de 2020.

NELSON R. BUGALHO
Prefeito

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário de Administração



DECRETO Nº 31.115/2020

Dispõe sobre o reajuste previsto no parágrafo único do art. 2º, da Lei nº 5.861/2002.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o disposto no processo administrativo nº 42.970, de 8 de outubro de 2009;

Considerando que o parágrafo único do art. 2º, da Lei nº 5.861, de 29 de novembro de 2002, prevê uma correção trimestral, conforme índice inflacionário medido no período pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas, para o sistema de aquisição de gêneros alimentícios por documentos de legitimação,

DECRETA:

Art. 1º Fica reajustado em 4,11% o valor a ser creditado aos servidores municipais em seu documento de legitimação para aquisição de gêneros alimentícios, conforme previsto na Lei Municipal nº 5.861/2002, a partir de 1º de setembro de 2020.

Parágrafo único. O valor correspondente será, portanto, de R\$ 851,13 (oitocentos e cinquenta e um reais e treze centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 7 de agosto de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração



Leis



LEI Nº 10.222/2020

Acrescenta ao artigo 1º, da Lei nº 5.002/1997 (Lei de Declaração de Utilidade Pública), mais um item, nos seguintes termos: “Associação Paradesportiva do Oeste Paulista – APOP”.

Autor: Vereador José Geraldo de Souza
– “Geraldo da Padaria”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP,
no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 5.002/1997 (Lei de Declaração de Utilidade Pública), passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

“ASSOCIAÇÃO PARADESPORTIVA DO OESTE PAULISTA - APOP”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 7 de agosto de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal



LEI Nº 10.223/2020

Inclui na Lei n.º 5.001, de 17 de dezembro de 1997 (Lei das Denominações), mais um item, nos seguintes termos: a atual praça localizada na Rua Icaray, no bairro Jardim Brasília (Cadastro: 1-0146355701), passa a denominar-se Praça “José Luiz do Nascimento”.

Autor: Vereador Anderson Dias da Silva

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP,
no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 5.001/1997 (Lei das Denominações), passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

Praça localizada na Rua Icaray, no bairro Jardim Brasília (Cadastro: 1-0146355701), para PRAÇA “JOSÉ LUIZ DO NASCIMENTO”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 10 de agosto de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal



LEI Nº 10.224/2020

Inclui na Lei nº 5.001, de 17 de dezembro de 1997 (Lei das Denominações), mais um item, nos seguintes termos: a atual Rua Nove, (código 42.948), do bairro Jardim Itacaré, passa a denominar-se Rua “José Simeonato Pinheiro”.

Autor: Vereador Demerson Dias –
“Demerson da Saúde”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 5.001/1997 (Lei das Denominações), passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

Rua Nove (código 42.948), do bairro Jardim Itacaré, passa a denominar-se RUA “JOSÉ SIMEONATO PINHEIRO”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 11 de agosto de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal



Atos Legislativos

Atos da Mesa



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Avenida Washington Luiz, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE – SP

E-mail: cmpp@camarapresidente.sp.gov.br – Home Page: camarapresidente.sp.gov.br

ATO DA MESA Nº 51/2020

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e

CONSIDERANDO QUE o Governo do Estado de São Paulo anunciou em 07.08.2020 a décima atualização do Plano São Paulo de enfrentamento ao coronavírus e reabertura gradual e faseada da economia, tendo sido a quarentena prorrogada para até o dia 23 de agosto;

CONSIDERANDO QUE nessa décima atualização do Plano São Paulo, a região do DRS (Departamento Regional de Saúde) de Presidente Prudente permaneceu na Fase 02 – Laranja (CONTROLE).

DECIDE:

Art. 1º As regras sobre atendimento ao público, horário de expediente, uso obrigatório de máscara, dias e horários e restrição de acesso do público às sessões ordinárias e todas as demais normas definidas no Ato da Mesa nº 47/2020 ficam prorrogadas por adicionais 14 (quatorze) dias, para até o dia 21.08.2020.

Art. 2º Os casos omissos e pedidos relacionados a este Ato da Mesa serão resolvidos pela Presidência.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, em 07 de agosto de 2020.

DEMERSON DIAS

Presidente

Profa. ALBA LUCENA FERNANDES GANDIA

Primeira Secretária

JOSÉ GERALDO DE SOUZA

Segundo Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte.

MAURO ALVES DOS SANTOS

Diretor da Secretaria

FBF/



Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE - SECRETARIA DE FINANÇAS NOTIFICAÇÃO

O Município de Presidente Prudente - SP NOTIFICA a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede neste Município, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/97, a liberação de recursos Estaduais e Federais, conforme abaixo:

RECURSO:	DATA:	VALOR R\$:
FMS PRES. PRUDENTE CUSTEIO	11/08/2020	300.000,00
FMS PRES. PRUDENTE CUSTEIO	11/08/2020	150.000,00
PNATE	11/08/2020	6.380,35
SME – FEB FUNDEB	11/08/2020	1.271.126,17
ICMS	11/08/2020	1.508.082,18

Presidente Prudente, 11 de Agosto de 2020.

JOSÉ NIVALDO LUCHETI
Secretário Municipal de Finanças